

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº003/2020**

**Processo Administrativo nº 7386/2019**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Andreia Mion Alves - ME

**Objeto** – Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de construção de quadra de areia e quiosque na Rua Líbero Badaró X Rua Claudio Manoel da Costa nº 689, no bairro Jardim Santa Cruz, no município de Salto/SP, com todo material, mão de obra e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

**Referente** – Convite nº 77/2019

**Valor Total** – R\$72.603,46(setenta e dois mil, seiscentos e três reais e quarenta e seis centavos).

**Vigência** – 90(noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto, Estado de São Paulo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Esportes e Lazer**, o **Sr. Eliano Apolinário de Paula**, brasileiro, separado, portador do RG nº 15.212.257-6 e CPF nº 040.093.568-63, **Secretário Governo**, **Sr. Mário Gilmar Mazetto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.114.899-3 e CPF nº 795.735.338-04, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Andreia Mion Alves - ME**, sediada a Rua Vital Brasil, 228 – Jardim São Francisco, CEP 13.320-490, Telefone (11) 4028-1728 / 11 98855-9673, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 29.999.763/0001-70 e Inscrição Estadual nº 600.171.440.117, neste ato representada pela **Sra. Andreia Mion Alves**, Brasileira, Solteira, Empresária, portador do RG nº 1.773.017-1 e do CPF nº 020.288.291-94, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de construção de quadra de areia e quiosque na Rua Líbero Badaró X Rua Claudio Manoel da Costa nº 689, no bairro Jardim Santa Cruz, no município de Salto/SP, com todo material, mão de obra e equipamentos necessários, de acordo com Termo de Referência e planilha orçamentária anexas ao contrato, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
1.1	Limpeza Do Terreno - Área Total De Implantação Do Quiosque E Da Quadra De Areia Área Útil (A Utilizar): 396,00M²				
1.1.1	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15cm de diâmetro, com caminhão a disposição dentro e fora da obra, com transporte no raio de até 1KM	m²	396,00	R\$2,60	R\$1.029,60
1.1.2	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	m²	289,00	R\$1,40	R\$404,60
1.1.3	Compactação de aterro mecânizado mínimo de 95%, sem fornecimento de solo em campo aberto.	m³	39,60	R\$8,00	R\$316,80

*Andreia*

*D*

*P  
Thaiva*

Prefeitura da Estância Turística de Salto



1.1.4	Garregamento mecânizado de entulho fragmentado, com caminhão a disposição dentro da obra, até o raio 1km	m³	19,80	R\$11,00	R\$217,80
1.1.5	Transporte de entulho, para distância superior a 10º km até 15º km	m³	19,80	R\$30,00	R\$594,00
<b>2. OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA</b>					<b>R\$1.109,70</b>
2.1	Escavação manual em solo 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5m	m³	0,34	R\$53,00	R\$18,02
2.2	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200kg cimento/m³	m³	0,34	R\$280,00	R\$95,20
2.3	Base de brita graduada	m³	1,80	R\$170,00	R\$306,00
2.4	Base em concreto com fck de 20MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	m³	3,60	R\$370,00	R\$1.332,00
2.5	Armadura em tela soldada de aço	kg	65,40	R\$9,00	R\$588,60
2.6	Fornecimento de peças diversas para estrutura em madeira	m³	0,69	R\$3.600,00	R\$2.484,00
2.7	Estrutura em telhas para telhas de barro	m²	36,00	R\$73,00	R\$2.628,00
2.8	Telha de barro tipo romana	m²	36,00	R\$52,00	R\$1.872,00
2.9	Emboçamento de beiral em telhas de barro	m	72,00	R\$13,00	R\$936,00
2.10	Verniz fungicida para madeira	m²	41,65	R\$18,00	R\$749,70
<b>3. OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA</b>					<b>R\$7.008,46</b>
3.1	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5m	m³	1,66	R\$53,00	R\$87,98
3.2	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200kg cimento/m³	m³	1,66	R\$280,00	R\$464,80
3.3	Base em concreto com fck de 20MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	m³	1,37	R\$370,00	R\$506,90
3.4	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25MPa	m	69,00	R\$44,00	R\$3.036,00
3.5	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2m	m³	26,27	R\$8,00	R\$210,16
3.6	Lastro de areia	m³	32,81	R\$180,00	R\$5.905,80
3.7	Dreno com areia grossa	m³	11,80	R\$110,00	R\$1.298,00
3.8	Lastro de pedra britada	m³	8,06	R\$130,00	R\$1.047,80
3.9	Manta geotêxtil com resistência a tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	m²	60,60	R\$15,00	R\$909,00
3.10	Tubo em polietileno de alta densidade corrugado perfurado, DN=4", inclusive conexões	m	42,60	R\$19,00	R\$809,40
3.11	Tubo em polietileno de alta densidade corrugado perfurado, DN=6", inclusive conexões	m	18,00	R\$38,00	R\$684,00
3.12	Alambrado em tela de aço galvanizado 2", montantes metálicos retos	m²	276,80	R\$130,00	R\$35.984,00
3.13	Trave oficial completa com rede para futebol de salão	cj	2,00	R\$1.300,00	R\$2.600,00
3.14	Proteção de fachada com tela de nylon	m²	299,00	R\$8,00	R\$2.392,00
3.15	Cabo em aço galvanizado com alma de aço, diâmetro de 3/16" (4,76mm)	m	51,00	R\$13,00	R\$663,00
3.16	Esticador em latão para cabo de cobre	um	4,00	R\$21,00	R\$84,00
3.17	Ferragem para portão de tapume	cj	1,00	R\$300,00	R\$300,00
3.18	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	m²	10,12	R\$25,00	R\$253,00
<b>4. OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA OBRA</b>					<b>R\$2.023,00</b>
4.1	Limpeza final da obra	m²	289,00	R\$7,00	R\$2.023,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$72.603,46</b>					

P

↑  
 Thais  
 2  
 Anelise

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer, através do gestor administrativo do contrato, o **Sr. André Filipe do Espírito Santo**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 41.952.287-6 e CPF nº 336.669.758-01.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 77/2019, bem como termo de referência e a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

### Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação se dará, por 90(noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

## DAS MEDIÇÕES, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quarta

4.1. O valor global da contratação é de **R\$72.603,46(setenta e dois mil, seiscentos e três reais e quarenta e seis centavos)**.

4.2. O pagamento da medição apresentada pela contratada ocorrerá em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, contados do protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, após a execução dos serviços e medição aferida, com apresentação de documento fiscal, e desde que aprovado pela Secretaria de Esportes e Lazer e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.3. A medição ocorrerá na conclusão dos serviços. A medição será mediante aferição da fiscalização do Município de Salto.

4.4. A contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Esportes e Lazer. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 77/2019 e Contrato Administrativo nº003/2020.

4.7. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.8. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.9. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

*h*  
*Rosa*  
*Amélia*

P

4.10. Nos preços contratados constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, deverão estar inclusos mão de obra, material, equipamentos, custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Cláusula Quinta

5.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigente de n<sup>os</sup> 02.02.01.449051.15.451.0003.2.616.08.100214 (ficha 661), fonte: emendas parlamentares individuais e 02.02.01.449051.15.451.0003.2.616.08.100219 (ficha 667), fonte: emendas parlamentares individuais, ambas da Secretaria de Governo e será de responsabilidade Município de Salto.

## DAS PENALIDADES

### Cláusula Sexta

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pelo Município de Salto;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula Sétima

7.1. A Contratada, na assinatura deste ato, qualificou o engenheiro/Arquiteto responsável pelos serviços, com inscrição no CREA/CAU, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo).

7.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART/RRT, devendo essa ser apresentada na assinatura do contrato.

7.3. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.4. Serão de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

7.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade,



*Handwritten signature: Kawai*  
*Handwritten signature: Amoreira*

as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.6. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

7.7. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

7.8. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

7.9. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução da obra.

7.10. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.11. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.12. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Esportes e Lazer, através do competente Termo de Entrega/Accepte.

7.13. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.14. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Salto.

7.15. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Esportes e Lazer e sem ônus para o Município de Salto.

7.16. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.17. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos

P

5  
André

ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

7.18. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

7.19. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.20. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

7.21. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.22. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.23. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato da Carta Convite nº 77/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

7.24. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.25. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 77/2019.

7.26. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.27. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

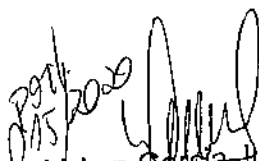
**DO FORO**

**Cláusula Oitava**

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.


Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 13 de Janeiro de 2020.

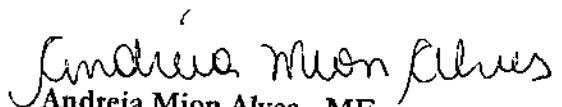


Valier Garcia Junior  
Chefe de Gabinete

**Eliano Apolinário de Paula**  
Secretário de Esportes e Lazer  
*Contratante*



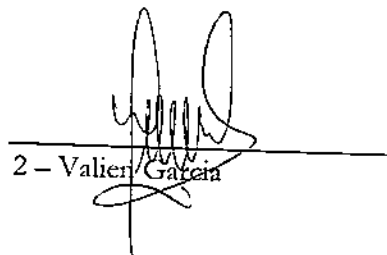
**Mário Gilmar Mazetto**  
Secretário de Governo  
*Contratante*

  
**Andreia Mion Alves - ME**  
*Contratada*

Testemunhas:



1 – Raisia Tributino Gomes Domingues



2 – Valier Garcia

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO  
**CONTRATADO:** ANDREIA MION ALVES - ME  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 003/2020  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA E QUIOSQUE NA RUA LÍBERO BADARÓ X RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA Nº 689, NO BAIRRO JARDIM SANTA CRUZ, NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, COM TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.  
**ADVOGADO (S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 13 de Janeiro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_

*P*

*Andreia*

*Mioni*

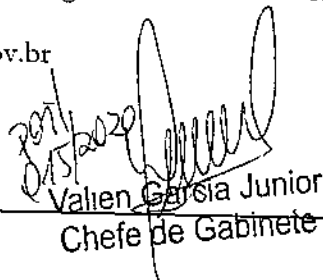


**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Eliano Apolinário de Paula  
Cargo: Secretário de Esportes e Lazer  
Data de Nascimento: 22/06/1962  
CPF nº 040.093.568-63 RG nº 15.212.257-6  
Endereço Residencial: Rua Madrepérola, 55, Cond. Vilagio Millioni - CEP: 13322-30, na cidade de Salto/SP.  
E-mail institucional: secretario.esportes@salto.sp.gov.br  
E-mail pessoal: elianoapodepaula@hotmail.com  
Telefone: (11) 99968-6801

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
Valten Garcia Junior  
Chefe de Gabinete

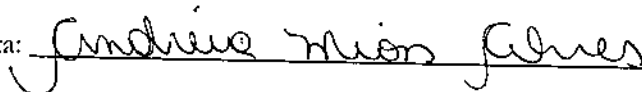
Nome: Mário Gilmar Mazetto  
Cargo: Secretário de Governo  
CPF: 795.735.338-04 RG: 12.114.899-3  
Data de Nascimento: 05/02/1957  
Endereço residencial completo: Rua das Malvas, 149 – Cond. Esplanada – Jd. Donalísio – Salto/SP  
CEP: 13321-513.  
E-mail institucional: secretariadegoverno@salto.sp.gov.br  
E-mail pessoal: secretariadegoverno@salto.sp.gov.br  
Telefone (s) (11) 97070-4702

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Andreia Mion Alves  
Cargo: Empresária  
CPF: 020.288.291-84 RG: 1.773.017-1  
Data de Nascimento: 27/07/1987  
Endereço residencial completo: Rua Vital Brasil nº228, Jardim São Francisco, na cidade de Salto/SP.  
E-mail institucional: andreia.mion@outlook.com  
E-mail pessoal: andreia.mion@outlook.com  
Telefone (s): (11)4028-1728/97200-3990/98855-9673

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.